

RESOLUÇÃO Nº 01/PPGTIC/2018, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018.

Dispõe sobre as normas para concessão e manutenção de bolsas no Programa de Pós-Graduação em Tecnologias da Informação e Comunicação.

A PRESIDÊNCIA DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (PPGTIC) da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o disposto do Art. 14º da Resolução 095/CUn/2014.

RESOLVE:

APROVAR as diretrizes quanto à concessão e manutenção de bolsas no Programa de Pós-Graduação em Tecnologias da Informação e Comunicação.

CAPÍTULO 1 DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A concessão/distribuição de bolsa ocorrerá por meio de processo seletivo interno, atendendo exigência das agências conessoras de bolsas.

Art. 2º Poderão concorrer à bolsa, os alunos regulares (ingressantes ou veteranos), sendo estes últimos, bolsistas do programa, bolsistas emergenciais ou não bolsistas, que tenham ingressado no Programa em período anterior ao período corrente e que atendam aos requisitos exigidos pelo Programa e ao disposto nesta Resolução e de acordo com as seguintes categorias, **as quais concorrem à bolsa, somente dentro da sua categoria:**

- I - Para os fins desta norma, denominam-se alunos ingressantes aqueles que foram aprovados no processo seletivo para o período corrente;
- II - Para os fins desta norma, denominam-se alunos veteranos bolsistas, aqueles que possuem bolsas do Programa, bolsas emergenciais e alunos veteranos não bolsistas.

Parágrafo único: todos os alunos interessados deverão preencher e protocolar, na secretaria do Programa, no prazo estabelecido pela Comissão de Bolsas, requerimento de pedido de bolsa, disponível na página do Programa;

CAPÍTULO 2

DAS NORMAS PARA OBTENÇÃO DE BOLSAS

Art. 3º Os alunos candidatos a bolsas devem atender integralmente aos requisitos abaixo relacionados, que foram estabelecidos pelo Colegiado Delegado do PPGTIC, além de atender aos critérios da CAPES, do CNPq, ou outro órgão público de fomento:

§ 1º - Ter se candidatado à bolsa no PPGTIC;

§ 2º - Residir na microrregião de Araranguá ou de Criciúma, no período em que estiver recebendo a bolsa, condição a ser comprovada mediante entrega de comprovante de residência na secretaria do Programa, no prazo máximo de 30 dias após a implantação da bolsa (Portaria 76 de 14/04/2010 CAPES);

§ 3º - Dedicção exclusiva às atividades do Programa de Pós-Graduação em Tecnologias da Informação e Comunicação, condição constante em termos de compromisso a ser assinado pelo bolsista;

§ 4º - Não possuir vínculo empregatício;

§ 5º - Não ser aluno regularmente matriculado em curso de graduação ou outro curso pós-graduação;

§ 6º - Não ser bolsista, no momento do cadastramento da bolsa, junto ao PPGTIC ou outro Programa (é vedada a acumulação de bolsas provenientes de agências públicas de fomento);

§ 7º - Não ser aposentado, nem estar em tempo inferior a 10 (dez) anos da aposentadoria;

§ 8º - Para os alunos veteranos não-bolsistas, o processo de solicitação de bolsa, concedidas por esta Resolução, será realizada através da avaliação do aluno, via comissão de bolsas, integrada por 3 (três) professores do PPGTIC, o qual deverá ter os seguintes requisitos mínimos:

I - Ter obtido conceito, no mínimo "B", ou nota 8 (oito), em todas as disciplinas cursadas;

II - Ter obtido Índice de Aproveitamento (IA) maior que 3 (três), no caso de conceito ou 8 (oito), quando se tratar de nota;

III - Ter publicado (ou ter aceite comprovado da revista científica) no mínimo, 01 (um) artigo por ano, em periódico qualificado, na área Interdisciplinar, no mínimo com estrato Qualis B1, em coautoria com o professor orientador;

IV - Ter qualificado o projeto de pesquisa de dissertação no Seminário Integrador, promovido pelo PPGTIC.

CAPÍTULO 3

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO DE ALUNOS VETERANOS

Art. 4º Os alunos veteranos, bolsistas ou não bolsistas, interessados em manter ou obter bolsas, deverão anexar ao requerimento de pedido de bolsa, os seguintes documentos:

- I - Histórico Escolar do mestrado;
- II - Planilha de pontuação da produção científica, conforme Instrução Normativa 01/PGTIC/2018, devidamente preenchida e documentada, relativa ao período anterior;
- II - Declaração do orientador, conforme modelo disponível na página do Programa, atestando que o discente cumpriu todos os prazos do plano de atividades;
- III - Currículo Lattes atualizado.

§ 1º A classificação será representada por uma lista ordenada dos alunos, em que àqueles com os melhores índices de desempenho acadêmico (**IDA**) figuram nas primeiras posições. O índice de desempenho acadêmico de um aluno é um valor obtido através da seguinte fórmula:

$$IDA = \frac{(PID * 5) + (IA * 4)}{9}$$

Onde:

- PID – Produção Intelectual Discente
- IA – Índice de aproveitamento em Disciplinas

§ 2º O PID representa o coeficiente de Produção Intelectual Discente, calculado a partir do indicador de Produção Discente. O tempo a ser considerado é relativo ao período anterior. Para fins de cálculo será utilizada a Tabela 1 da Instrução Normativa 01/PGTIC/2018.

Art. 5º As bolsas disponíveis serão distribuídas de forma equânime entre as Linhas de Pesquisa.

Parágrafo único: As bolsas serão distribuídas por ordem de classificação, no interior de cada linha, obedecendo à ordem de classificação definida no Artigo 4º desta resolução.

CAPÍTULO 4

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAR OS ALUNOS INGRESSANTES

Art. 6º Os alunos ingressantes deverão apresentar requerimento de pedido de bolsa na Secretaria do Programa.

§ 1º A classificação será representada por uma lista ordenada dos alunos, em que àqueles com os melhores índices de desempenho acadêmico (**IDA**) figuram nas

primeiras posições. O índice de desempenho acadêmico de um aluno é um valor obtido através da seguinte fórmula:

$$IDA = \frac{(PID * 3) + (NP * 7)}{10}$$

Onde:

- PID: Produção Intelectual Discente.
- NP: representa a nota da prova escrita obtida no processo seletivo de ingresso no PPGTIC.

§ 2º O PID representa o coeficiente de Produção Intelectual Discente calculado a partir do indicador de Produção Discente. O tempo a ser considerado é relativo aos três últimos anos. Para fins de cálculo será utilizada a Tabela 1 da Instrução Normativa 01/PGTIC/2018.

Art. 7º. As bolsas disponíveis serão distribuídas de forma equânime entre as Linhas de Pesquisa.

Parágrafo único: As bolsas serão distribuídas por ordem de classificação, no interior de cada linha, obedecendo à ordem de classificação definida no Artigo 6º desta resolução.

CAPÍTULO 5

DOS CRITÉRIOS PARA MANUTENÇÃO DE BOLSAS

Art. 8º O processo de manutenção das bolsas concedidas por esta Resolução será realizado através da avaliação trimestral do bolsista, efetuada pela Comissão de Bolsas do PPGTIC. Perderá, automaticamente, o direito à bolsa, os alunos bolsistas que não atingirem os seguintes requisitos mínimos:

- I. Obtiverem conceito 7,0 em duas ou mais disciplinas ou conceito inferior a 7,0 em uma ou mais disciplinas;
- II. Estiverem em regime de dedicação parcial ao programa;
- III. Manterem vínculo empregatício, não autorizado, pelo orientador e PPG;
- IV. Terem previsão de conclusão do mestrado dentro de um período maior que 24 meses (a contar do ingresso no Programa);
- V. Tiveram índice de aproveitamento nas disciplinas igual ou inferior a 7,0;
- VI. Trancarem/prorrogaram a matrícula.

Também são critérios de prioridade para manutenção de bolsas:

- I. Realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido na resolução nº 44/CPG/2010, de 09 de dezembro de 2010;

- II. Comprovar participação nos seminários programados pelo PPGTIC e, pelo menos, cinco defesas de dissertação do Programa;
- III. Apresentar projeto da dissertação no prazo regimental ou conforme decisão do Colegiado Delegado do PPGTIC;
- IV. Comprovar evolução no trabalho de dissertação, atendendo ao pedido da Comissão de Bolsas do PPGTIC;
- V. Apresentar relatório de progressão da dissertação a cada trimestre;
- VI. Apresentar seminários sobre evolução da dissertação, sempre que solicitado pela Comissão de Bolsas do PPGTIC;
- VII. Comprovar participação em atividades de representação discente nos Colegiados, Comissões e/ou atividades de apoio, requisitadas pela coordenação do PPGTIC;
- VIII. Seguir as demais condições estabelecidas pela CAPES, CNPq, FAPESC ou outro órgão de fomento para manutenção de bolsa

CAPÍTULO 6

DAS NORMAS E CONDIÇÕES DO PPGTIC PARA OS BOLSISTAS RECEBEREM COMPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA, PROVENIENTE DE OUTRAS FONTES

Art. 9º De acordo com a Portaria Conjunta Nº 1, de 15 de julho de 2010, os bolsistas da CAPES e do CNPq poderão receber complementação financeira, proveniente de outras fontes, desde que:

- I. Se dediquem a atividades relacionadas à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica;
- II. Atendam às normas e condições do Programa com relação às atividades exercidas, sendo informada à coordenação do curso;
- III. O bolsista obtenha autorização, concedida por seu professor orientador e aprovada pelo Colegiado Delegado do Programa.

Parágrafo único: No caso de comprovado desrespeito às condições estabelecidas na presente portaria, o bolsista será obrigado a devolver à CAPES ou ao CNPq, os valores recebidos a título de bolsa, corrigidos conforme a legislação vigente.

Art. 10º Serão seguidas as seguintes normas e condições, aprovadas pelo PPGTIC, para os bolsistas da CAPES e do CNPq exercerem atividade remunerada, a título de complementação financeira:

- I. Docência como professores no ensino de qualquer grau: Fica estabelecido que os bolsistas podem atuar como professores de ensino, mesmo no setor privado, de qualquer nível, desde que a carga-horária **não ultrapasse 8 horas semanais. Desde que, seu professor orientador, Comissão de bolsas e coordenação do PPGTIC sejam formalmente comunicados;**

- II. Participação em projeto de pesquisa: Os bolsistas podem participar de projeto de pesquisa, sem vínculo empregatício, desde que as atividades estejam relacionadas à área de atuação ao qual o aluno esteja vinculado no Programa e que haja a participação do professor orientador, no referido projeto. (Ressalta-se que, não é permitida a acumulação de bolsas);
- III. Vínculo empregatício com empresa: só serão aceitos licença sem vencimentos, sendo a carga de trabalho realizada no PPGTIC, como trabalho de pesquisa, dedicando-se, exclusivamente, às atividades do Programa. Nesse caso, é necessária comprovação por meio de declaração da empresa.

Parágrafo único - É vedada a participação de bolsistas em outras atividades profissionais não relacionadas acima, ou vínculo empregatício sem licença, que não seja ensino, atendendo o limite de carga horária.

CAPÍTULO 7

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º Em caso de empate na pontuação da classificação, serão utilizados como critérios de desempate:

- a) Em primeiro lugar, a maior pontuação da produção qualificada total do último ano, conforme Planilha de pontuação da produção científica, mencionada no Art. 4º, item II desta Resolução;
- b) Em segundo lugar, o maior tempo de vínculo do aluno com o Programa;

Art. 12º Os contemplados serão indicados pela Secretaria do Programa, conforme disponibilidade das bolsas, obedecendo cada uma das listas, sendo elas: alunos ingressantes, alunos regulares bolsistas e alunos regulares não bolsistas.

Parágrafo Único: A distribuição das bolsas obedecerá às normas do edital de bolsas.

Art. 13º Durante a vigência da bolsa os alunos bolsistas:

- § 1º - Não poderão trancar matrícula, exceto nos contemplados pelas normas das entidades concessionárias da bolsa;
- § 2º - Deverão se dedicar integralmente às atividades do curso, com exceção das atividades permitidas pela entidade concessionária da bolsa, com anuência do professor orientador, da Comissão de bolsas e da Coordenação do Programa.

Art. 14º. O prazo de duração das bolsas concedidas por esta Resolução será definido pela Comissão de bolsas juntamente com a Coordenação do Programa, de acordo com a disponibilidade e as exigências das entidades concessionárias.

Art. 15º. III. No caso do coeficiente de produção intelectual, as informações serão obtidas através do Currículo Lattes ou do Coleta-CAPES, enviados pelo Programa.

Art. 16º O prazo de validade da lista classificatória será de 01 (um) ano.

Art. 17º. Casos omissos serão avaliados pela Comissão de Bolsas e encaminhados para o Colegiado Delegado do PPGTIC.

Art. 18º. Esta Resolução entra em vigor a partir de 21 de Fevereiro de 2018.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/PPGTIC/2018, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018.

Trata de critérios para avaliação da produção científica de alunos regulares, interessados em bolsas de estudos, do Programa de Pós-Graduação em Tecnologias da Informação e Comunicação.

A PRESIDÊNCIA DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (PPGTIC) da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o disposto na Resolução 01/PPGTIC/2018:

RESOLVE:

APROVAR os critérios para avaliação da produção científica dos alunos regulares, interessados em bolsas de estudos, do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação.

Art. 1º Os alunos regulares ingressantes do Programa de Pós-Graduação em Tecnologias da Informação e Comunicação (PPGTIC), interessados em bolsas de estudos, terão a alocação das mesmas de acordo com seu posicionamento, baseado nos critérios estabelecidos no Art. 6º da Resolução 01/PPGTIC/2018 apresentados nesta instrução normativa.

§ 1º O resultado será utilizado como parte do processo de alocação de bolsas.

§ 2º O resultado será utilizado como parte do processo de manutenção de bolsas.

Art. 2º Os alunos regulares veteranos do Programa de Pós-Graduação em Tecnologias da Informação e Comunicação (PPGTIC), interessados em obter ou manter bolsas de estudos, terão sua produção científica avaliada com base nos critérios Art. 4º da Resolução 01/PPGTIC/2018 e nos critérios apresentados nesta instrução normativa.

§ 1º O resultado será utilizado como parte do processo de alocação de bolsas.

§ 2º O resultado será utilizado como parte do processo de manutenção de bolsas.

§ 3º O resultado poderá ser utilizado no ranqueamento para identificação de alunos com potencial de receber o prêmio de mérito acadêmico.

Art. 3º Para fins de avaliação das produções científica, será utilizada a tabela a continuação para pontuação:

TABELA 1 – CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO DE PRODUÇÃO INTELECTUAL E CIENTÍFICA

Tipo de Produção	Classificação	Valoração	
		Pontos	Complemento
1) Publicação de artigo em periódico com <i>Qualis</i> . (avaliação mais recente disponível na Plataforma Sucupira)	1.1) A1 - Interdisciplinar	6,5	
	1.2) A1	5,0	
	1.3) A2 - Interdisciplinar	4,6	
	1.4) A2	3,5	
	1.5) B1 - Interdisciplinar	3,9	
	1.6) B1	3,0	
	1.7) B2 - Interdisciplinar	3,3	
	1.8) B2	2,5	
	1.9) B3 - Interdisciplinar	2,6	
	1.10) B3	2,0	
	1.11) B4 - Interdisciplinar	2,0	
	1.12) B4	1,5	
	1.13) B5 - Interdisciplinar	1,3	
	1.14) B5	1,0	
	1.15) C - Interdisciplinar	1,0	
	1.16) C	0,8	
	1.17) N/C	0,5	
2) Publicação de capítulo de livro com ISBN	2.1) Internacional	2,0	por capítulo
	2.2) Nacional	1,0	por capítulo
3) Publicação de livro, com ISBN e Conselho Editorial	3.1) Internacional	4,0	por livro
	3.2) Nacional	3,0	por livro
4) Publicação de livro, enquanto coordenador ou organizador, com ISBN	4.1) Internacional	3,0	
	4.2) Nacional	2,0	

5) Publicação em anais de eventos, com ISBN/ISSN	5.1) Internacional	2,0	
	5.2) Nacional/Regional	1,0	
6) Registro de Software/Patente depositada		3,0	
7) Coordenador de projeto de pesquisa	7.1) Com Fomento de agências nacionais ou internacionais	4,0	por projeto (máximo 8,0)
	7.2) Sem fomento	3,0	por projeto (máximo 6,0)
8) Participação em Projetos de Pesquisa	8.1) Com Fomento de agências nacionais ou internacionais	2,0	por projeto (máximo 4,0)
	8.2) Sem Fomento	1,0	por projeto (máximo 2,0)
09) Orientação concluída de Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação		2,0	por orientação (máximo 6,0)
10) Orientação concluída de Projeto de Iniciação Científica		1,0	por projeto (máximo 3,0)
11) Participação em Banca de pós-graduação <i>lato sensu</i> ou Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação.		0,5	por banca (máximo 3,0)
12) Avaliador de projetos para agência de fomento		1,0	por avaliação (máximo 2,0)
13) Membro de corpo editorial de periódico		2,0	
14) Revisor de periódico		1,0	por periódico, (máximo 2,0)
15) Membro de Comitê de Programa, Comitê Científico, Revisor de artigos em eventos.	15.1) Internacional	0,5	por evento (máximo 1,5).
	15.2) Nacional	0,5	por evento (máximo 1,0)
16) Organização de eventos (coordenação ou participação de comissão organizadora) – Congressos/Seminário/Simpósio,	16.1) Internacional	3,0	

com anais publicados e ISBN/ISSN.	16.2) Nacional	2,0	
	16.3) Regional	1,5	

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado Pleno do PGTIC.

Art. 5º Esta Instrução Normativa é válida para o Processo de Bolsas a partir de 01 de Fevereiro de 2018.

